



LEI Nº 286/2005

DE 24/06/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO COM A APMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, OSNEY PICANÇO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para atender despesas na seguinte dotação orçamentária:

03 ADMINISTRAÇÃO	
03.04 SECRETARIA DE SAÚDE	
03.004.10.301.0014.2.057 – Manutenção e Encargos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS	
Fonte: 01303-Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%) – Exercício Corrente	
3.3.50.43.01.00 Subvenções Sociais à Instituições Sociais.....	16.000,00
Fonte: 01314-Saúde / PACS – Exercício Corrente	
3.3.50.43.01.00 Subvenções Sociais à Instituições Sociais.....	22.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$.....	38.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada igual importância no orçamento geral, com base no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

03 ADMINISTRAÇÃO	
03.04 SECRETARIA DE SAÚDE	
03.004.10.301.0014.2.009 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte: 01303-Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%) – Exercício Corrente	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....	13.500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	10.000,00
03.004.10.301.0014.2.011 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde	
Fonte: 01314-Saúde / PACS – Exercício Corrente	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	13.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais.....	1.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$.....	38.000,00



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Corumbataí do Sul, para execução do Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde – MS/SUS, compreendendo o período de 01/06/2005 a 31/12/2005.

Art. 4º - Os recursos repassados através do convênio autorizado nesta Lei, deverão, obrigatoriamente, ser movimentados em conta corrente específica e aberta em Banco Oficial, com obrigatoriedade de prestar contas ao Município, bimestralmente, sob pena de interrupção nos repasses.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal